TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	273825/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO:	CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, LUIZ AUGUSTO SILVA
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3305/25 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Pareceres uniformes pela regularidade. Regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

As contas do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, relativas ao exercício de 2024, foram encaminhadas pelo Diretor-Presidente, LUIZ AUGUSTO SILVA[1], sendo **CAMILA MILEKE SCUCATO** e **EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO** os responsáveis pelo período, em cumprimento às disposições e determinações legais.

Distribuídas, as contas foram submetidas às análises da 5ª Inspetoria de Controle Externo, Coordenadoria de Contas e Ministério Público de Contas.

A **5ª Inspetoria de Controle Externo (5ª ICE)**, em peça 24, apontou não haver fiscalização em andamento na entidade.

A **Coordenadoria de Contas (CContas)** procedeu ao exame por meio da Instrução 1288/2025 (peça 25), opinando pela regularidade. Ressaltou que a prestação foi apresentada dentro do prazo regimental e que a documentação analisada corresponde ao rol exigido pela Instrução Normativa TCE/PR n. 190/2024

[1] Gestão de 34/03/2025 a 31/12/2026.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RKTE

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 867/25 (peça 26), da lavra da Procuradora Valéria Borba, corroborou o opinativo da unidade técnica, pela regularidade das contas.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho os pareceres uniformes das unidades técnicas e voto pela regularidade do presente expediente.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 30/04/2025, dentro do prazo estipulado no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal. Confrontando-se a documentação enviada com o exigido pela Instrução Normativa n. 190/2024, constatou-se que as exigências foram cumpridas.

Concluo, portanto, pela regularidade das contas do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de CAMILA MILEKE SCUCATO e EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO.

3 VOTO

Por todo exposto, VOTO pela **regularidade** das contas da SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Camila Mileke Scucato e Eduardo Pimentel Slaviero.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RKTE

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Camila Mileke Scucato e Eduardo Pimentel Slaviero;

II – determinar, após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 19 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 22.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.RKTE